



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 095/2025

DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO E DESABILITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (POA) QUE TIVEREM O INTERESSE EM SOLICITAR A EQUIVALÊNCIA AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SISBI-POA).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o Decreto Municipal nº 1.157, de 05 de outubro de 2022, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.918, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal no município de Santa Maria de Jetibá – ES;

- considerando o Decreto nº 9.013, 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal,

- considerando o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências e,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Santa Maria de Jetibá – Espírito Santo ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI – POA.

Art. 2º. Para efeitos deste regulamento considera-se:

I. Auditoria prévia: auditoria técnica realizada a partir de solicitação formal dos interessados, para verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal se o estabelecimento atende os requisitos normativos e se os Programas de Autocontrole estão descritos, implantados e monitorados.

II. Auditoria de habilitação: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal para concessão de adesão ao SISBI –POA.

III. Auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal da avaliação da manutenção da habilitação junto ao SISBI-POA.

Parágrafo único. A qualquer momento, o Serviço de Inspeção Municipal poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISBI-POA

Art. 3º. Para solicitar a adesão ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Possuir registro definitivo junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Santa Maria de Jetibá – Espírito Santo;
- II. Estar com situação cadastral e financeira regular junto ao S.I.M.;
- III. Preencher requerimento de adesão ao SISBI-POA;
- IV. Possuir todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação, descritos, implantados e monitorados por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, com comprovação em registros auditáveis;
- V. Possuir os registros de produtos de origem animal com carimbo de inspeção S.I.M., aprovados e em conformidade com as legislações específicas de rotulagem.

Art. 4º. O reconhecimento da adesão ao SISBI-POA se dará em documento expedido pela Coordenação do Serviço de Inspeção após parecer favorável da auditoria de habilitação.

CAPÍTULO III
DAS AUDITORIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

Art. 5º. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal coordenará a realização das auditorias nos estabelecimentos com vistas a orientar, habilitar e avaliar conformidades dos programas de Autocontrole.

§ 1º. As auditorias serão realizadas por equipes designadas pela Coordenação de Inspeção.

§ 2º. A frequência das auditorias será definida de acordo com o risco estimado associado ao estabelecimento aderido e produtos registrados.

Art. 6º. Apenas estabelecimentos que cumprirem o previsto no artigo 3º desta instrução normativa poderão requisitar auditoria.

Art. 7º. O processo de auditoria cumprirá as seguintes etapas:

- I. Comunicação da auditoria ao estabelecimento;
- II. Verificação documental pelo S.I.M.;
- III. Realização de auditoria *in loco* no estabelecimento;
- IV. Realização de reunião final com os responsáveis pelo estabelecimento e responsável técnico para a apresentação dos achados da auditoria;
- V. Envio do relatório final da auditoria ao estabelecimento auditado;
- VI. Avaliação do plano de ação enviado pelo estabelecimento, para correção das não conformidades identificadas na auditoria;
- VII. Emissão de parecer técnico pela Coordenação de Inspeção, quando da habilitação;
- VIII. Atualização das informações junto ao sistema de monitoramento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando necessário;

Parágrafo único. Apenas a primeira auditoria realizada no estabelecimento será agendada. As demais poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 8º. A auditoria prévia será realizada após solicitação formal dos interessados.

Art. 9º. A auditoria de habilitação se dará após correção das não conformidades contidas no cronograma de ações do estabelecimento.

Art. 10. É vedada a realização de nova auditoria em estabelecimento que não apresente documentação que comprove correção das não conformidades levantadas em avaliação anterior.

Art. 11. Em caráter supletivo, quando o estabelecimento sob serviço de inspeção estadual ou federal pretender migrar para o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. com habilitação SISBI/POA, o mesmo poderá requerer auditoria durante a vigência do serviço anterior (S.I.E. ou S.I.F.),



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desde que tenha como comprovar por meio de documentos auditáveis a implantação e implementação de todos os programas de autocontrole por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 12. Quando do recebimento de parecer favorável de habilitação ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá:

- I. Protocolar no E-DOCs endereçado ao S.I.M., novo sequencial de rotulagem contendo a logomarca do SISBI conforme legislação específica;
- II. completar o cadastro nacional do estabelecimento no Sistema de Gestão de Estabelecimentos (e-SISBI/SGE)

Parágrafo único. O estabelecimento que integra o SISBI-POA só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos neste artigo e com informação atualizada e publicamente disponibilizada no e-SISBI.

Art. 13. O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizado junto ao SIM a rotulagem.

Art. 14. O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizadas as informações cadastrais, financeiras e sanitárias junto ao S.I.M.

CAPÍTULO V
DA DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Art. 15. A infração a esta legislação será apurada em processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os prazos estabelecidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Decreto Municipal nº 1.157/2022.

Art. 16. A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará as seguintes medidas:

- I. Suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos;
- II. Suspensão parcial de produção, quando do impedimento de processamento de produtos com logotipo SISBI em determinada seção ou área de fabricação;
- III. Suspensão total de produção, quando do impedimento de produção de produtos com logotipo SISBI no estabelecimento.

§ 1º. O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará a suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio intermunicipal e interestadual.

§ 2º. O descumprimento do previsto na legislação e normas complementares, a ausência de confiabilidade de autocontroles realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, isolada ou cumulativamente, implicará a suspensão parcial ou total de produção.

§ 3º. A suspensão poderá ser levantada após a correção das não conformidades que as motivaram.

§ 4º. Se a suspensão total de produção não for levantada decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será DESABILITADO do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.

Art. 17. A desabilitação do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de Parecer pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem e de realizar comércio intermunicipal e interestadual de seus produtos.

Parágrafo único. O S.I.M de Santa Maria de Jetibá poderá comunicar a situação a outros órgãos fiscalizadores, organizações representativas da sociedade, da região ou setores afetados, quando for o caso.

Art. 19. Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Serviço de Inspeção Municipal disponibilizará os modelos de documentos de que trata este regulamento no sítio eletrônico do S.I.M.

Art. 21. Os casos omissos serão detalhados por atos normativos do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de maio de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 20/05/2025 19:01:19 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2025 19:01:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HJC9CH>